

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2026/2027

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR050128/2026
DATA E HORÁRIO DA TRANSMISSÃO: 18/08/2026 ÀS 17:19

FEDERACAO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE SERVICOS, CNPJ n. 01.686.429/0001-47, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). GUILHERME XAVIER JACCOUD;

E

SINDICATO DOS PROF ENF TEC D M EMP HOSP C S N FRIBURGO, CNPJ n. 29.720.265/0001-46, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). AGILSON PALOMO BARRETO;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de junho de 2026 a 31 de maio de 2027 e a data-base da categoria em 01º de junho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **dos Profissionais de Enfermagem, Técnicos, Duchistas, Massagistas e Empregados em Hospitais e Casas de Saúde do Plano da CNTC**, com abrangência territorial em **Nova Friburgo/RJ**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO

As Empresas representadas pela **FEHERJ** na Cidade de Nova Friburgo-RJ respeitarão, a partir de 01 de junho de 2026, os pisos salariais/salário base para todo trabalhador da categoria, a saber:

CARGO	PISO
Faxineiro, Contínuo e Trabalhadores de Serviços Veterinários, Auxiliar de Farmácia, Trabalhadores de Serviços de Conservação e Manutenção	R\$ 1.637,00
Recepcionista e Auxiliar de Escritório em Hospitais	R\$ 1.682,00
Cozinheiros, Porteiros, Técnicos de Imobilização Ortopédica, Atendente de Consultório, Clínica Médica e Serviço Hospitalar, Lavadeiras, Cuidadores de Idosos, Maqueiros, Auxiliar de Massagista, Trabalhadores em Serviços Administrativos	R\$ 1.773,00

Auxiliar de Enfermagem	R\$ 1.773,00
Técnicos de Enfermagem (vide Parágrafos 1º e 2º)	R\$ 2.100,00

Parágrafo Primeiro: Fica pactuado entra às partes que o piso/salário base da função Técnico de Enfermagem será no valor de R\$ 2.100,00 no período de 01 de maio de 2025 até 01/05/2026 (12 meses).

Parágrafo Segundo: Fica pactuado entra às partes que o piso/salário base da função de Técnico de Enfermagem a partir de 01/05/2026 será de R\$ 2.300,00 (13º mês).

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos trabalhadores representados pelo **SINDESF** serão reajustados na ordem de 4% (quatro por cento), que será pago a partir de 01 de junho de 2026, sendo a sua base de cálculo o salário devido no mês de maio de 2026, sendo este aplicado para os colaboradores não beneficiados com o piso salarial.

Parágrafo Primeiro - O reajuste salarial dos empregados admitidos a partir da segunda quinzena de maio de 2026, quando não existir paradigma, será proporcional na razão de 1/12. Fração igual ou superior a 15 (quinze) dias será considerada como mês integral.

Parágrafo Segundo - Os reajustes proporcionais de que trata o parágrafo anterior, não poderão resultar em aumento superior ao daqueles empregados que contarem com mais de um ano de casa, devendo ser obedecidos os limites estabelecidos no "caput" da presente cláusula.

Parágrafo Terceiro – As diferenças em relação ao reajuste salarial e piso salarial poderão ser pagas junto com o salário da competência de agosto de 2026, sem a incidência de multa, juros ou qualquer outra penalidade

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

As Empresas representadas pela **FEHERJ** fornecerão, obrigatoriamente, demonstrativo de pagamento, onde se leia claramente discriminada a remuneração recebida pelo empregado, bem como os descontos previstos em lei e os depósitos do FGTS, facultando-se, para tal finalidade, a utilização de meios eletrônicos.

Parágrafo Único: Fica facultado aos empregadores disponibilizarem o comprovante de pagamento pela internet ou mediante a utilização de meio eletrônico ou outras formas de obtenção do demonstrativo, desde que assegurada a privacidade das informações. Realizado o pagamento por meio eletrônico, desde que realizado mediante depósito em conta bancária de titularidade do empregado, fica dispensada a assinatura dos empregados nos respectivos comprovantes de pagamento.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA SEXTA - ADICIONAL DE ASSIDUIDADE

O empregado representado pelo **SINDESF** que, durante a vigência da presente Convenção Coletiva, tiver apresentado frequência integral no período aquisitivo de férias, sendo considerado como quebra desta frequência integral as faltas abonadas ou justificadas, terá garantido o pagamento de um prêmio de 5% (cinco por cento) sobre

o salário base das mesmas, verba esta não considerada de natureza salarial, não gerando, por isso, quaisquer direitos decorrentes, cujo pagamento será realizado no recibo de férias.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA SÉTIMA - AUXÍLIO TRANSPORTE/VALE TRANSPORTE

As Empresas representadas pela **FEHERJ** concederão de forma gratuita aos trabalhadores representados pelo **SINDESF** os valores decorrentes com a sua locomoção para comparecimento ao trabalho e retorno para a residência observando-se os parâmetros instituídos pela Lei nº7.418/85, regulamentada pelo Decreto nº10.854/2021.

Parágrafo Primeiro – O direito de receber o benefício do vale- transporte é condicionado ao exercício do dever de o empregado informar ao empregador, por escrito, seu endereço residencial, mantendo-o atualizado, assim como os serviços e os meios de transporte mais adequados ao seu deslocamento via sistema de transporte coletivo público, urbano, intermunicipal e/ou interestadual, excluídos os serviços de transportes seletivos e especiais, bem como quaisquer taxas de seguros e/ou outras que venham a majorar a tarifa normal. A declaração falsa ou o uso indevido do benefício constitui em falta grave passível de demissão por justa causa.

Parágrafo Segundo – As **EMPRESAS** não descontarão o percentual de 6% (seis) do salário base, excluídos adicionais ou vantagens pelo auxílio-transporte / vale-transporte concedido, na forma da Lei nº 7.619/87, e do Decreto nº 95.247/87, ou seja, será fornecido de forma gratuita ao trabalhador.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA OITAVA - AJUDA FUNERAL

No caso de falecimento de empregado representado pelo **SINDESF**, será concedido auxílio funeral aos cônjuges e herdeiros, no valor de R\$1.665,00 (um mil, seiscentos e sessenta e cinco reais).

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA NONA - AUXÍLIO CRECHE

Na hipótese das **EMPRESAS** representadas pela **FEHERJ** que tenham mais de 30 (trinta) empregados e não dispuser de creche própria ou conveniada, fica obrigada a pagar à empregada-mãe o correspondente na forma da lei.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA - LANCHE NOTURNO

As Empresas representadas pela **FEHERJ** fornecerão, gratuitamente, lanche para os trabalhadores representados pelo **SINDESF** com jornada no horário noturno, em local adequado.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DUPLO VÍNCULO



Visando atender interesses do trabalhador e das EMPRESAS, será permitido ao empregado laborar em mais de uma unidade (hospital) do grupo econômico formado pelo empregador, mesmo que tenham CNPJ diferenciados, desde que, haja compatibilidade de horário.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ATUALIZAÇÃO E TREINAMENTO

As Empresas representadas pela **FEHERJ**, na medida de suas disponibilidades financeiras, concorda em realizar, no mínimo, uma vez ao ano, cursos ou palestras para atualização dos Auxiliares e Técnicos de Enfermagem, ouvindo as sugestões que forem apresentadas pelo **SINDESF**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL

As Empresas representadas pela FEHERJ poderão abonar até 3 (três) dias por ano, para que o empregado representado pelo **SINDESF** compareça a congressos, simpósios e demais eventos técnicos e científicos de sua especialidade, visando o seu aperfeiçoamento profissional. O empregado deverá comunicar o fato ao seu empregador com uma antecedência mínima de 15 (quinze) dias e comprovar o seu comparecimento através de documentos emitidos pelas entidades promotoras do evento.

ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ESTABILIDADE DA GESTANTE

Fica assegurada a estabilidade da gestante, a partir da comprovação da gravidez até 150 (cento e cinquenta) dias após o parto.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - GARANTIA AO APOSENTÁVEL

É vedada a dispensa arbitrária ou sem justa causa do empregado que acumule as seguintes condições: (i) esteja a, no mínimo, doze meses para aquisição do direito à aposentadoria por tempo de contribuição de acordo com a legislação previdenciária vigente, e que (ii) tenha mais de 60 anos.

Parágrafo Primeiro: Entende-se como despedida arbitrária a que não se fundar em motivo disciplinar, técnico, econômico ou financeiro;

Parágrafo Segundo: Para aquisição do direito à proteção contra dispensa arbitrária ou sem justa causa, o trabalhador deverá informar sua condição à empresa, por escrito, anexando documentos oficiais comprobatórios, mediante recibo de preposto do empregador, antes do comunicado de desligamento, sob pena de perda da estabilidade;

Parágrafo Terceiro: Para aquisição do direito à proteção contra dispensa arbitrária ou sem justa causa, o trabalhador deverá protocolar a informação referida no parágrafo anterior em até 60 (sessenta) dias após adquirir as condições para o exercício do direito de ser protegido e antes de qualquer comunicado de dispensa;

Parágrafo Quarto: Caso haja dispensa arbitrária ou sem justa causa, o período protegido poderá ser indenizado pelo empregador de forma simples com adicional de 10 % (dez por cento).

Parágrafo Quinto: Essa cláusula não se aplica às hipóteses de pedido de dispensa, rescisão acordada, extinção do contrato de trabalho por culpa recíproca, força maior ou em casos de dispensa por justa causa;

Parágrafo Sexto: Essa cláusula se aplica apenas às hipóteses de aposentadoria por tempo de contribuição, não podendo ser aplicada em casos de outras espécies do benefício previdenciário;

Parágrafo Sétimo: A partir da aquisição das condições para solicitação do benefício de aposentadoria e, diante da inobservância ao disposto nos parágrafos terceiro e quarto acima, cessará a proteção contra dispensa;

Parágrafo Oitavo: Sob nenhuma hipótese o interregno temporal protegido contra a dispensa poderá ser ampliado, ainda que em dias ou meses.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - LOCAL E CONDIÇÕES DE REPOUSO

As empresas representadas pelo **SINDESF** fornecerão local de repouso destinados especificamente para o descanso dos profissionais de enfermagem em local arejado, providos de mobiliário adequado para o descanso, tendo área útil compatível com a quantidade de profissionais diariamente em serviço e correspondente escalas, sendo equipado com instalações sanitárias e dotado de conforto térmico e acústico.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - SUBSTITUIÇÕES TEMPORÁRIAS

Nas hipóteses de substituições temporárias, inclusive nas férias, o empregado representado pelo **SINDESF** somente poderá ser substituído no total desempenho de suas funções por outro empregado que exerça a mesma função.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - BANCO DE HORAS

As horas acumuladas, para os trabalhadores, sejam elas positivas ou negativas, serão compensadas dentro da sistemática de banco de horas sem qualquer pagamento ou desconto, no prazo limite de 12 (doze) meses para referida compensação, tendo como base o ano civil.

Parágrafo Primeiro – na hipótese de rescisão de contrato de trabalho, quando não houver a compensação das horas positivas acumuladas, o empregado fará jus ao recebimento das horas, que serão consideradas como extraordinárias, acrescidas do adicional previsto em lei.

Parágrafo Segundo – na hipótese de rescisão do contrato de trabalho por justa causa ou pedido de demissão, quando não houver a compensação das horas negativas devidas, estas serão descontadas das verbas rescisórias. Na dispensa imotivada este desconto será vedado.

Parágrafo Terceiro – O empregado e empregador irão negociar o período de compensação das horas acumuladas no banco, observando a necessidade de disponibilidade da prestação dos serviços de saúde.

Parágrafo Quarto – Cada hora trabalhada e acumulada será equivalente a uma hora a ser compensada.

Parágrafo Quinto – Na hipótese dos empregados possuírem horas negativas em seu saldo de compensação, a correlação, para todos os empregados, será de 1 hora devida para cada 1 hora a ser compensada.

Parágrafo Sexto: As horas extras trabalhadas pelos integrantes da categoria profissional representada pela FEHERJ serão pagas com adicional de 50% (cinquenta por cento) as duas primeiras e 100 % (cem por cento) as que lhes seguirem – que não forem compensadas pelo banco.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - MARCAÇÃO DE PONTO

A marcação de ponto poderá ser feita por meio mecânico ou ponto eletrônico alternativo ou telemáticos (aplicativos ou quaisquer outros equipamentos / software mobile) observando sempre as especificidades previstas nos Artigos 1.º e 2.º da Portaria n.º 373 de 25.02.11 ou de outra legislação acerca da matéria que a substitua, ou livro de ponto, ficando dispensada a assinalação diária do horário destinado a repouso e alimentação presumindo-se o seu cumprimento integral.

TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - REGIME DE PLANTÕES

Na forma do art. 7º, inciso XIII da Constituição Federal e tendo em vista a natureza especial das atividades empresariais, bem como o interesse da categoria profissional, é facultado aos empregadores representados pela **FEHERJ** a adoção de turnos de 12 horas de trabalho seguidas de 36 horas de descanso ou turnos de 12 horas de trabalho seguidas de 48 horas de descanso ou turnos de 12 horas seguidas de 60 horas de descanso, nelas incluídas o período de refeições, sendo obrigatória a marcação do ponto unicamente nas entradas e saídas. Quaisquer destas escalas de plantão são consideradas como jornada ordinária e regular de trabalho, inclusive quando coincidente com domingos e feriados.

Parágrafo Primeiro - Os empregados sujeitos à escala de turnos de 12 horas trabalhadas seguidas de 36 horas de descanso farão jus a 1 (uma) folga mensal de doze (12) horas, a qual, a critério da EMPRESA poderá ser convertida no pagamento de horas extras com adicional de 50% (cinquenta por cento), desde que, no período apurado o empregado tenha 24 meses de tempo de serviço e também não tenha quebra da frequência, sendo considerado como quebra desta frequência as faltas abonadas, faltas injustificadas e atrasos superiores aos permitido por lei.

Parágrafo Segundo - A remuneração mensal pactuada pelo horário previsto no caput abrange os pagamentos devidos pelo descanso semanal remunerado e pelo descanso em feriados e serão considerados compensados os feriados e as prorrogações de trabalho noturno, a partir das 05:00 da manhã.

Parágrafo Terceiro - Os empregados não poderão deixar de comparecer às suas escalas pré-determinadas ou abandoná-las no curso do plantão, exceto quando expressamente autorizados por seu superior hierárquico.

Parágrafo Quarto - As EMPRESAS permitirão a troca de até 2 (dois) plantões por mês, mediante comunicação prévia de 72 (setenta e duas) horas, no mínimo, do empregado interessado à chefia respectiva, desde que o empregado apresente colega disponível que concorde com a troca e que a referida troca não configure realização de jornada extraordinária, e ainda que a chefia entenda que a pessoa que irá substituir o empregado possui experiência compatível com a do empregado substituído.

Parágrafo Quinto - Para atender interesses recíprocos, as EMPRESAS poderão adotar a escala de plantão 12 x 60 com até 4 (quatro) complementações de 12 (doze) horas, desde que o total de horas efetivamente trabalhadas não ultrapasse 180 (cento e oitenta) horas no mês e respeitado o descanso entre jornadas. Esta escala também será entendida como jornada normal e regular de trabalho.

Parágrafo Sexto - Fica assegurado aos empregados lotados no período da noite o adicional noturno a incidir sobre o valor da hora diurna, para trabalho realizado das 22:00h de um dia até 5:00h do dia seguinte.

Parágrafo Sétimo - Nas hipóteses dos plantões citados, as EMPRESAS concederão 1 (uma) hora de intervalo para alimentação e/ou repouso, atendendo ao disposto no artigo 71º e seus parágrafos da CLT.

JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES, ESTUDANTES)

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - EMPREGADO ESTUDANTE/ABONO FALTA

Os empregados estudantes, regularmente matriculados em cursos oficiais ou reconhecidos, terão abonadas as suas faltas por motivo de comparecimento às provas escolares coincidentes com o horário de trabalho, desde que a mesma seja objeto de aviso prévio de 72 (setenta e duas) horas e o comparecimento ao exame escolar devidamente comprovado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ALEITAMENTO

Para amamentar o próprio filho, até que este complete 6 (seis) meses de idade, a empregada representada pelo **SINDESF**, diarista ou plantonista, terá direito, durante a sua jornada normal de trabalho, a um descanso especial de 1 (uma) hora, podendo este descanso ocorrer na entrada ou saída de sua jornada de trabalho.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DIA COMEMORATIVO DA CATEGORIA

As empresas reconhecem 12 de maio com Dia dos Empregados em Estabelecimentos de Saúde, sendo considerada como normal a jornada de trabalho neste dia.

FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - INÍCIO DAS FÉRIAS

As EMPRESAS marcarão as férias dos empregados representados pelo **SINDESF** em comum acordo, procurando conciliar os períodos de conveniência da EMPRESA.

Parágrafo Único: O início do período de gozo das férias não poderá coincidir com sábado, domingo e feriado para os diaristas e com a folga ou escala de descanso para os plantonistas.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - LICENÇA PATERNIDADE

Aos empregados representados pelo **SINDESF** será garantida licença paternidade com duração de 5 (cinco) dias corridos - sem nenhum desconto e contados do dia posterior ao nascimento do filho(a).

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

As Empresas deverão adquirir o EPI adequado ao risco de cada atividade, fornecendo ao empregado somente EPI aprovado pelo órgão nacional competente em matéria de segurança e saúde do trabalhador.

UNIFORME

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - UNIFORMES

Desde que exigido seu uso ou fixado por normas regulamentares baixadas pelas autoridades competentes, a EMPRESA fornecerá, gratuitamente, 02 (dois) uniformes, por ano, aos empregados representados pelo **SINDESF**

EXAMES MÉDICOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - PCMSO



A EMPRESA obriga-se ao fiel cumprimento do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional instituído pela Norma Regulamentadora NR-7, arcando com todos os custos operacionais necessários para a realização dos exames médicos.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Serão reconhecidos os atestados médicos e odontológicos, desde que contenham o dia e a hora de atendimento do empregado e que sejam emitidos pelo serviço médico próprio ou conveniado da empresa ou na ausência deste pelo SUS.

RELAÇÕES SINDICAIS

ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ACESSO DE DIRIGENTES SINDICAIS

Desde que previamente autorizado pela EMPRESA e acompanhado por um representante indicado por esta, será permitido o acesso de Dirigente Sindical da Categoria Profissional à EMPRESA, nos intervalos destinados a alimentação e descanso, para o desempenho de suas funções, vedada a divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva a quem quer que seja.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - QUADRO DE AVISO

A Empresa cederá espaço em seus quadros de aviso a serem utilizados pelo SINDESF, para divulgação de temas de interesse dos empregados, sendo vedado o uso para matéria político-partidário, ideológica, religiosa ou pessoal, impondo-se, porém, a prévia autorização do Diretor do Estabelecimento da EMPRESA.

REPRESENTANTE SINDICAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DOS REPRESENTANTES DOS EMPREGADOS NA EMPRESA

Na empresa com mais de 200 (duzentos) empregados é assegurada a eleição direta de um representante dos empregados na forma do Artigo 11 da Constituição Federal, que não terão direito a nenhuma estabilidade ou garantia de emprego.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ASSISTENCIAL PROFISSIONAL

As **EMPRESAS** representadas pela Federação efetuarão no primeiro mês subsequente à assinatura da presente Convenção Coletiva de Trabalho, o desconto de Contribuição Assistencial em favor do **SINDESF**, correspondente a 3% (três por cento) do salário-base de cada empregado integrante da categoria profissional por ele representada, observada como base de cálculo a remuneração já reajustada na forma desta Convenção Coletiva de Trabalho. O desconto da Contribuição Assistencial previsto nesta cláusula será efetuado em parcela única, uma única vez durante a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, incidindo sobre o salário-base do empregado já reajustado pelo índice de correção salarial estabelecido neste instrumento coletivo, observadas as disposições legais aplicáveis.

Parágrafo Primeiro: A presente cláusula se baseia no entendimento consolidado pelo Tribunal Superior do Trabalho e do Ministério Público do Trabalho que, através dos processos PMPP 1000356-60.2017.5.00.0000, PMPP 1000191-76.2018.5.00.0000, STF - Tema 935, e a autonomia coletiva do art. 7º, XXVI, da CF - flexibilizaram o

desconto da contribuição social com o requisito do direito de oposição, prevalecendo, outrossim, o princípio legal do acordado sobre o legislado, bem como na Nota Técnica nº.1 do Ministério Público do Trabalho de 27/04/2018.

Parágrafo Segundo – Os valores decorrentes da presente Contribuição Assistencial serão recolhidos na Conta Corrente nº 4.441-5, Agência nº 0335-2, do Banco do Brasil, ou por meio de PIX (CNPJ do Sindicato), Chave nº 29.720.265/0001-46. No ato do recolhimento, as EMPRESAS deverão encaminhar ao SINDESF a relação nominal dos empregados contribuintes, por meio eletrônico para o endereço sindesf@yahoo.com ou mediante entrega física protocolizada na sede da entidade sindical, contendo, no mínimo, o nome completo do empregado, CPF, função, salário-base, valor individual descontado e o valor total recolhido, de forma a possibilitar a conferência, fiscalização e controle dos valores arrecadados. O recolhimento da Contribuição Assistencial deverá ser efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da realização do desconto em folha de pagamento, acompanhado do respectivo comprovante de pagamento e da relação nominal prevista na presente cláusula.

Parágrafo Terceiro - O descumprimento desta cláusula implicará no pagamento, por parte da empresa, além da contribuição devida, multa moratória de 2% (dois por cento), incidente sobre o débito original e dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, contados dia a dia, constituindo-se a mora a partir do primeiro dia útil seguinte do término do dia do recolhimento, tornando-se título executivo extrajudicial.

Parágrafo Quarto – Fica assegurado aos empregados integrantes da categoria profissional representada pelo SINDESF o direito de oposição ao desconto da Contribuição Assistencial previsto nesta Convenção Coletiva de Trabalho. O exercício do direito de oposição deverá ser realizado no prazo de até 10 (dez) dias corridos, cuja contagem se inicia no primeiro dia útil após a assinatura desta Convenção Coletiva de Trabalho, mediante requerimento escrito, assinado pelo próprio empregado e protocolizado na sede do SINDESF, em duas vias, contendo sua identificação completa. Recebido o requerimento, o SINDESF fornecerá comprovante de protocolo ao empregado, que deverá apresentá-lo à EMPRESA até o prazo previsto para o processamento da folha de pagamento subsequente, a fim de que não seja efetuado o desconto da Contribuição Assistencial. O exercício do direito de oposição é individual, pessoal e gratuito, vedada a apresentação por terceiros, salvo na hipótese de representante legal, quando cabível.

Parágrafo Quinto - O Sindicato Profissional assume a gestão da contribuição e responde pelas discussões reativas por qualquer consequência advinda da presente cláusula, bem como das situações pretéritas, respondendo judicialmente, no polo passivo, como principal responsável, a qualquer oposição ao referido desconto, excluindo do feito a entidade patronal e seus representados.

Parágrafo Sexto - É vedado à EMPRESA, por si ou por seus prepostos, praticar qualquer ato de coação, induzimento, constrangimento, orientação, campanha ou qualquer outra conduta que interfira na livre manifestação de vontade do empregado quanto ao exercício do direito de contribuir para o SINDESF, devendo ser assegurada a absoluta liberdade de escolha do trabalhador, sem qualquer forma de discriminação, represália ou favorecimento.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ASSISTENCIAL PATRONAL

Considerando o previsto no art. 611-A da CLT de que prevalecerão sobre a lei todos os pontos objetos de Acordo ou Convenção Coletiva, ressaltadas as vedações previstas no art. 611-B; Considerando que o art. 611-B não veda a imposição de contribuição decorrente de Convenção Coletiva para toda a categoria econômica e, ainda, a vinculação da representação sindical por categoria e a obrigatoriedade de participação das entidades sindicais nas negociações coletivas de trabalho, sejam filiadas ou não ao sindicato, tudo conforme deliberação em **ASSEMBLEIA GERAL DA CATEGORIA REALIZADA NO DIA 19 DE MARÇO DE 2026**, devidamente convocada nos termos estatutários, como expressão da autonomia privada coletiva, ficam as empresas representadas pela FEHERJ obrigadas ao pagamento da presente contribuição, que será recolhida de uma só vez, ANUALMENTE.

Parágrafo Primeiro - O direito de cobrança desta Contribuição a todas as empresas da categoria representadas pela entidade sindical está assegurado e autorizado pelo entendimento solidificado no Tema 935 do STF. A Contribuição Assistencial prevista nesta cláusula tem como natureza o financiamento das atividades do Sindicato Patronal relativas à realização de negociações e convenções coletivas, bem como servirá para o custeio da representação sindical nos demais graus, ficando autorizado o seu rateio com as entidades sindicais de nível superior, cujo percentual será definido pela Diretoria da FEHERJ.

Parágrafo Segundo - A Federação dos Hospitais e Estabelecimentos de Serviços de Saúde do Estado Rio de Janeiro – FEHERJ, realizará a cobrança da Contribuição Assistencial isolada ou conjuntamente tomando como parâmetro financeiro os seguintes valores:

1. R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por unidade e cobrado uma única vez ao ano para as empresas registradas junto a Receita Federal que tenham como CNAE os seguintes códigos: 8630-5/04, 8650-0/01, 8650-0/02, 8650-0/03, 8650-0/04, 8650-0/05, 8650-0/06, 8650-0/07, 8650-0/99, 8690-9/03, 8690-9/03, 8690-9/04 e 8690-9/99, desde que estas empresas tenham ATÉ DOIS PROFISSIONAIS HABILITADOS;

1. R\$3.000,00 (três mil reais) por unidade e cobrado uma única vez ao ano para as empresas registradas junto a Receita Federal que tenham como CNAE os seguintes códigos: 8621-6/01, 8621-6/02, 8622-4/00, 8630-5/01, 8630-5/02, 8630-5/03, 8630-5/06, 8630-5/07, 8630-5/99, 8640-2/01, 8640-2/03, 8640-2/04, 8640-2/05, 8640-2/06, 8640-2/07, 8640-2/08, 8640-2/09, 8640-2/10, 8640-2/11, 8640-2/12, 8640-2/13, 8640-2/14, 8640-2/99, 8660-7/00, 8690-9/01, 8690-9/02, 8711-5/03, 8711-5/04, 8720-4/01 e 8720-4/99;

1. R\$6.000,00 (seis mil reais) por unidade e cobrado uma única vez ao ano para as empresas registradas junto a Receita Federal que tenham como CNAE os seguintes códigos: 8610-1/01, 8610-1/02, 8711-5/01, 8711-5/02 e 7500-1/00 e todas as demais não enquadradas nos incisos I e II.

Parágrafo Terceiro - O Sindicato Patronal, signatário do presente instrumento, assegura as empresas o direito de oposição garantido pelo Supremo Tribunal Federal. Este direito de oposição poderá ser exercido no prazo limite de 10 (dez) dias úteis, cuja contagem se inicia no primeiro dia útil após a assinatura desta Convenção Coletiva e só poderá ser exercida cumprindo a regra do §4º.

Parágrafo Quarto. O exercício do direito de oposição será efetuado exclusivamente através de preenchimento completo de formulário eletrônico disponibilizado, estritamente no período de seu exercício previsto no §3º, no link <https://feherj.gersin.com.br/feherj/formulario-oposicao>

Parágrafo Quinto. O não recolhimento da Contribuição Assistencial Patronal no prazo estipulado importará na incidência de multa de 2% sobre o valor devido sem qualquer desconto e juro de 1% ao mês, pro rata die.

Parágrafo Sexto. O vencimento da Contribuição Assistencial Patronal será a data de 30/08/2026.

Parágrafo Sétimo. Os estabelecimentos associados e que estejam em dia com as suas obrigações estatutárias, em especial a mensalidade associativa, ficarão isentas da presente contribuição.

DISPOSIÇÕES GERAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DA ULTRATIVIDADE

Os direitos, condições de trabalho e cláusulas econômicas fixadas nesta Norma Coletiva de Trabalho produzirão efeitos nos contratos individuais de trabalho dos empregados representados pelo SINDESF durante o período de sua vigência, sendo vedada a sua ultratividade.

}

**GUILHERME XAVIER JACCOUD
PRESIDENTE
FEDERACAO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE SERVICOS**

**AGILSON PALOMO BARRETO
PRESIDENTE
SINDICATO DOS PROF ENF TEC D M EMP HOSP C S N FRIBURGO**

ANEXOS ANEXO I - ATA TRABALHADORES

[Anexo \(PDF\)](#)



